



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camararuana.mg.gov.br - camararuana@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI N° 16 /2016.

Câmara Munic. de Uruana de Minas

Protocolado no Livro próprio às folhas

076 sob o nº 727

às 08:06 Horas.

Uruana de Minas 02/09/2016

R.B. Bento

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Uruana de Minas para o quadriênio 2017-2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS – ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Uruana de Minas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito e o Vice-prefeito, perceberão, a título de remuneração pelo efetivo exercício do mandato para os quais foram eleitos para exercerem no período compreendido entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, um subsidio mensal, em parcela única de:

I – Prefeito R\$ 8.603,37 (oito mil, seiscentos e três reais e trinta e sete centavos);

II – Vice-prefeito R\$ 4.301,69 (quatro mil, trezentos e um reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º - No período compreendido entre 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, os Secretários Municipais, perceberão, a título de remuneração pelo efetivo exercício das funções inerentes aos cargos por eles ocupados, um subsidio mensal, em parcela única de R\$2.867,78 (dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º - Os subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei, deverão ser revistos anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que forem revistos os vencimentos dos servidores públicos municipais, observando o disposto no §1º do art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único. O valor dos subsídios, fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei, serão revistos a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke

Publicado no Quadro de Avisos, do Saguão da Câmara, EM 02/09/2016

SERVIDOR RESPONSÁVEL R.B. Bento



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br - camarauruana@yahoo.com.br

Art. 4º - O Prefeito, o Vice-prefeito, bem como os Secretários Municipais, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, farão jus, ao percebimento de 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago no dia 20 de dezembro de cada ano, no percentual de 100% (cem por cento) dos subsídios por eles percebidos mensalmente.

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) subsídio estabelecido no *caput* deste artigo, corresponderá a 1/12 avos do subsídio devido em dezembro de cada ano.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício do mandato ou cargo, será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) subsídio será devido de forma proporcional:

I – no caso de ocorrer renúncia, ou no caso de não efetivo exercício do mandato ou cargo por qualquer que seja o motivo determinante.

II – no caso de ocorrer renúncia ou no caso de não efetivo exercício do mandato ou cargo, por qualquer que seja o motivo determinante, mesmo assim, farão jus ao percebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio estabelecido no *caput* deste artigo, a ser calculado sobre os subsídios percebidos até o mês onde foram efetivamente exercidas as funções do mandato ou cargo.

Art. 5º - Os Secretários Municipais poderão licenciar-se, por período não superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da percepção de seus subsídios, que serão acrescidos de $\frac{1}{3}$ (um terço).

Art. 6º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão produzidos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Uruana de Minas – MG, 02 de setembro de 2016.

Lucídio Bento da Mata
Presidente da Câmara Municipal
de Uruana de Minas

Lucídio Bento da Mata
LUCÍDIO BENTO DA MATA
Presidente da Câmara M. de Uruana de
Minas – MG.

Jeremias Pereira da Silva
JEREMIAS PEREIRA DA SILVA
1º Secretário da Câmara M. de Uruana de
Minas – MG.

"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38 630-000

Telefone(s): (38) 3678-9001 / 9949-9974 / 99023815

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camarauruana@yahoo.com.br

Alexsandra C. da Costa Martins
**ALEXSANDRA C. DA COSTA
MARTINS**

Vice-Pres. da Câmara M. de Uruana de
Minas – MG.

Robson Resende da Mota
ROBSON RESENDE DA MOTA

2º Secretário da Câmara M. de Uruana de
Minas – MG.

José Boaventura



"Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco."

Edmund Burke